

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

COMITÊ DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (CCI)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1: O Comitê Institucional de Cooperação Internacional (CCI) é um órgão de caráter consultivo e de assessoria organizacionalmente ligado à Superintendência Geral do IMIP, de natureza técnico-científica, que tem por finalidade propor, fortalecer, ampliar e acompanhar a execução de uma política institucional de cooperação com centros de referência internacionais, visando contribuir para a qualificação da assistência, ensino, pesquisa e extensão, assim como apoiar a captação internacional de recursos complementares ao funcionamento do complexo de saúde do IMIP.

Parágrafo Único: a política institucional de cooperação internacional tem caráter estratégico, transversal e sustentável, devendo estar em plena conformidade com o planejamento, missão, visão e valores do IMIP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2: O CCI terá composição multidisciplinar e multiprofissional e será constituído por colaboradores oriundos de diversas áreas de atuação do IMIP, contando com um representante da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS).

Parágrafo Primeiro- Os membros do CCI do IMIP serão indicados pela Superintendência Geral.

Parágrafo Segundo- O membro do CCI representante da FPS será indicado pelo seu Diretor Acadêmico, para que seja submetido a processo de validação da Superintendência Geral.

Parágrafo Terceiro- Todos os membros serão considerados titulares e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 3: O CCI terá um Coordenador e um Secretário Executivo indicados, dentre os membros titulares do Comitê, pela Superintendência Geral do IMIP.

Parágrafo Único- O Coordenador e o Secretário Executivo, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 4: O CCI poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos, conforme a necessidade da política de cooperação internacional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Artigo 5: O CCI terá como atribuições:

- a) Propor diretrizes e indicadores para a política institucional de cooperação internacional, zelando pela sua adesão ao planejamento, missão, visão e valores do IMIP;
- b) Identificar oportunidades de cooperação internacional, mapeando potenciais fontes de financiamento e execução, assim como promover sua divulgação no âmbito do IMIP;
- c) Incentivar, acompanhar e apoiar a realização de ações gerais e específicas de cooperação internacional, a ser executadas pelos diversos setores do IMIP, seja na assistência, ensino, pesquisa ou extensão;
- d) Incentivar e apoiar a celebração de acordos de cooperação, memorandos de entendimento, contratos e convênios e outras modalidades de formalização no âmbito da cooperação internacional;
- e) Identificar oportunidades e apoiar a captação internacional de recursos complementares ao funcionamento do complexo de saúde do IMIP;
- f) Participar, promover e /ou apoiar a realização de encontros presenciais ou virtuais que tenham participação de profissionais e /ou instituições estrangeiras ou que tenham como foco a cooperação entre instituições de diferentes países;
- g) Promover e apoiar a viva interação entre setores do IMIP com profissionais e instituições de outros países, incluindo intercâmbio de docentes, discentes e profissionais de saúde.

Parágrafo Único- As atividades de cooperação internacional devem ser compreendidas em seu âmbito transversal, como parte integrante da rotina institucional, não tendo o CCI qualquer papel substitutivo das atribuições jurídicas, administrativas, financeiras ou técnicas dos respectivos setores do IMIP.

Artigo 6: Compete ao Coordenador do CCI:

- a) Representar o Comitê em suas relações internas e externas quando se tratar de assuntos internacionais;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- c) Assegurar o cumprimento das atribuições a serem desempenhadas pelo Comitê;
- d) Propor, incentivar e apoiar a elaboração de convênios internacionais, sua celebração, renovação e /ou ampliação;
- e) Propor, incentivar e apoiar a participação do IMIP em redes de cooperação no âmbito internacional;
- f) Propor, incentivar e apoiar a captação internacional de recursos complementares ao funcionamento do complexo de saúde do IMIP;
- g) Solicitar parecer e ratificar análise sobre demandas internas e externas de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades;
- h) Manter registro atualizado dos acordos, programas e projetos de cooperação internacional;
- i) Preparar propostas-padrão de acordos internacionais, bem como definir, junto aos setores responsáveis, os respectivos fluxos administrativos, protocolos técnicos e demais documentos complementares à execução dos mesmos;
- j) Apoiar o IMIP em negociações internacionais, além de participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse prioritário.

Artigo 7: Compete ao Secretário Executivo do CCI:

- a) Assistir o coordenador do CCI no desempenho de suas funções;
- b) Providenciar e fornecer informações para subsidiar o Comitê em suas deliberações;
- c) Participar das reuniões do CCI, lavrando as respectivas atas;
- d) Manter atualizado o banco de dados referentes à operacionalização de acordos internacionais;
- e) Sistematizar a documentação proveniente de instituições internacionais relativas à cooperação;
- f) Acompanhar o processo de apreciação e implementação de acordos, convênios e programas de cooperação internacional;
- g) Auxiliar na avaliação dos resultados obtidos na implementação dos acordos, convênios e programas de cooperação internacional;
- h) Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição de processos, documentos e correspondências e o respectivo arquivamento;
- i) Desenvolver outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Artigo 8: Compete aos membros titulares do CCI:

- a) Comparecer com assiduidade às reuniões do Comitê, justificando antecipadamente suas faltas eventuais;
- b) Apoiar efetivamente o cumprimento das atribuições a serem desempenhadas pelo Comitê;
- c) Propor, incentivar e apoiar a elaboração de convênios internacionais, sua celebração, renovação e /ou ampliação;
- d) Propor, incentivar e apoiar a captação internacional de recursos complementares ao funcionamento do complexo de saúde do IMIP;
- e) Propor, incentivar e apoiar a participação do IMIP em redes de cooperação no âmbito internacional;
- f) Emitir parecer sobre demandas internas e externas de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades, quando assim designado pelo Coordenador;

Artigo 9: Compete ao consultor *ad hoc* do CCI:

- a) Participar das reuniões do CCI como convidado, quando assim for solicitado pelo Coordenador;
- b) Realizar estudos e/ou emitir parecer sobre temas de cooperação internacional sob a forma de cooperação bilateral, multilateral ou em rede, quando assim designado pelo Coordenador;
- c) Apoiar levantamento de oportunidades de cooperação e seu financiamento, compartilhando-as com membros do CCI;
- d) Emitir parecer sobre demandas internas e externas de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades, quando assim designado pelo Coordenador;

Parágrafo único: a atividade de consultor *ad hoc* do CCI será via de regra uma atividade voluntária e não remunerada.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 10: O CCI se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu coordenador.

Parágrafo Primeiro- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por correspondência eletrônica constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Segundo- O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros do CCI.

Artigo 11: O encaminhamento das reuniões do CCI obedecerá a seguinte rotina:

1. Aprovação da ata de reunião anterior, seguida da assinatura
2. Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for o caso.

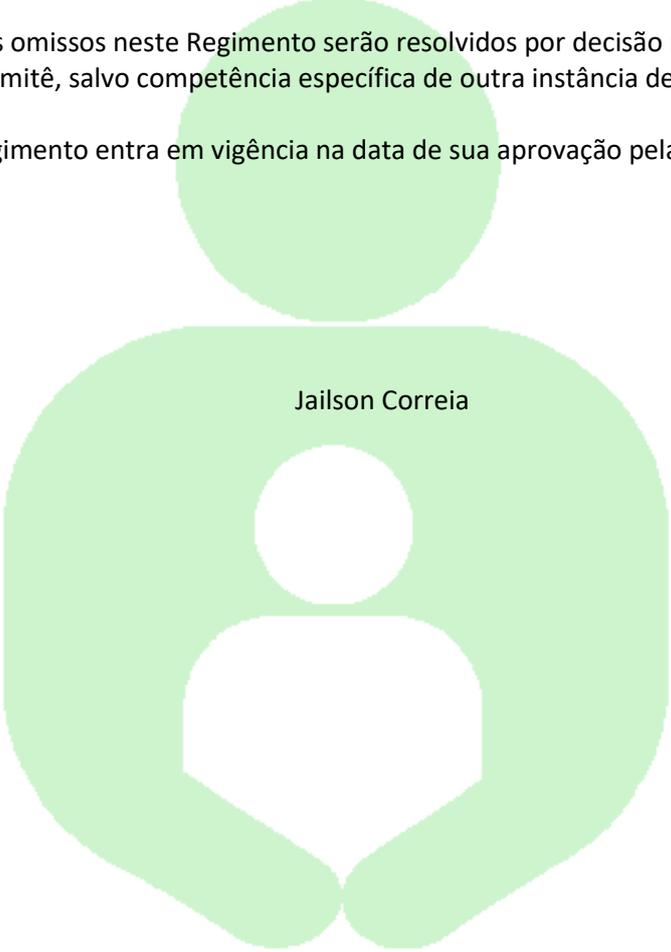
Paragrafo Único: as deliberações do CCI, como órgão de assessoria, serão rotineiramente encaminhadas à Superintendência Geral para análise e deliberação final.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão majoritária entre os membros deste Comitê, salvo competência específica de outra instância decisória do IMIP.

Artigo 13. Este Regimento entra em vigência na data de sua aprovação pela Superintendência Geral.

08 de agosto de 2022.



Jailson Correia